



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.976 DE 21 DE MARÇO DE 2.001

“Altera a Lei 3.491 de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a consolidação das leis de propaganda no município de Indaiatuba, no capítulo que trata da publicidade falada ou sonorizada.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o artigo 62 da Lei 3.491 de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a consolidação das leis de propaganda no município de Indaiatuba, acrescido de um parágrafo, sendo que o “caput” e seus incisos passam a ter a seguinte redação:

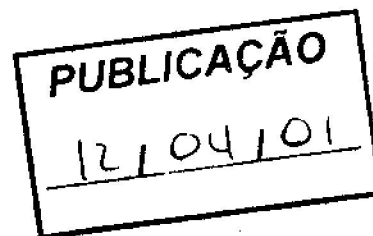
“Art. 62 - O uso de equipamentos eletrônicos de sonorização, em veículos motorizados ou não, pelas vias e logradouros públicos, para publicidade, divulgação de qualquer espécie, ou venda de serviços ou produtos, fica proibido aos domingos e feriados, permitindo-se o seu uso nos seguintes horários e dias da semana: (NR)

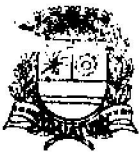
“I - de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 horas; e (NR)

“II - aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas. (NR)

“§ 1º -

“§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades religiosas e às entidades civis sem fins lucrativos.”





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 21 de março de 2.001

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL